

CONTRATO

Empreitada para Execução de Valetas em Betão – Lugar de Matos

Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas 21 horas, na sede da União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria compareceram os dois Outorgantes abaixo mencionados,

1º OUTORGANTE – União da Freguesias de Alcobaça e Vestiaria, pessoa coletiva de direito público nº 510834027, com sede na Rua Judite Neves Vasco, nº 2, 2460-007 Alcobaça, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Isabel Maria Fonseca Pereira da Costa, casada, com o número de contribuinte nº 138994382, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

2 OUTORGANTE – Betodesliza Construções, Lda, com o número de pessoa coletiva de direito privado nº 506355047 e sede em IC2, nº 119, São Jorge, 2480-062 Calvaria de Cima, aqui representada por Fidelino Morgado Rino, na qualidade de gerente da empresa e com poderes bastantes para este ato, confirmados pela certidão permanente da empresa.

Celebram na qualidade de representantes das entidades atrás mencionadas o presente contrato, de livre vontade, com o seguinte conteúdo:-----

Cláusula 1ª

Ato de adjudicação

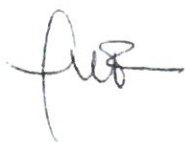
A adjudicação do presente procedimento à Betodesliza Construções, Lda é aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 05/12/2016 e aprovado em minuta do presente contrato por deliberação do mesmo órgão na mesma data -----

Cláusula 2ª

Objeto

O procedimento tem como objeto principal a “Empreitada de Execução de Valetas em Betão – Lugar de Matos”. -----

Cláusula 3ª



Preço contratual

- 1 - Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao empreiteiro, o preço constante da proposta adjudicada, 15.478,20€ (quinze mil quatrocentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2 - O presente contrato assume o compromisso número.....

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

- 1 A quantia devida pelo contraente público deve ser paga mediante receção da factura, a qual só pode ser emitida após a emissão do correspondente auto de medição de trabalhos realizados. -----
- 2 O pagamento referido no número anterior deve ser realizado no prazo de 30 dias após a receção da factura emitida nas condições anteriormente explanadas. -----

Cláusula 5ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que a Junta de Freguesia comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior. -----

Cláusula 6ª

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no Caderno de Encargos e Ofício Convite. -----

Cláusula 7ª

Dotação orçamental

Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental no ano de 2016 na Orgânica 01.00.00, na rubrica económica 07.01.15.00.00. -----

Cláusula 8ª

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esse erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----
- b) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) O Ofício convite; -----
- e) A proposta adjudicada; -----
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário. ---

Cláusula 9ª

Seguros obrigatórios

1 – É da responsabilidade do empreiteiro a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

- a) Seguro de Responsabilidade Civil da Atividade da Empresa; -----
- b) Seguro de Acidentes de Trabalho. -----

2 – A entidade adjudicante sempre que entender conveniente, poderá exigir prova documental da celebração da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o empreiteiro fornecê-la no prazo exigido pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todo os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação aplicável. -----

O presente contrato foi aprovado em 07/12/2016 -----

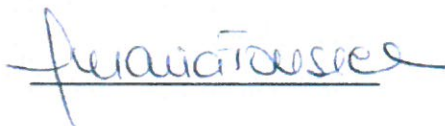
Foram apresentados os seguintes documentos de habilitação:

Anexo II CCP

Registo Criminal de Fidelino Morgado Rino e de Maria do Rosário Correia Vicente

Declaração de Não Dívida às Finanças e à Segurança Social

O 1º Outorgante,



O 2º Outorgante,

